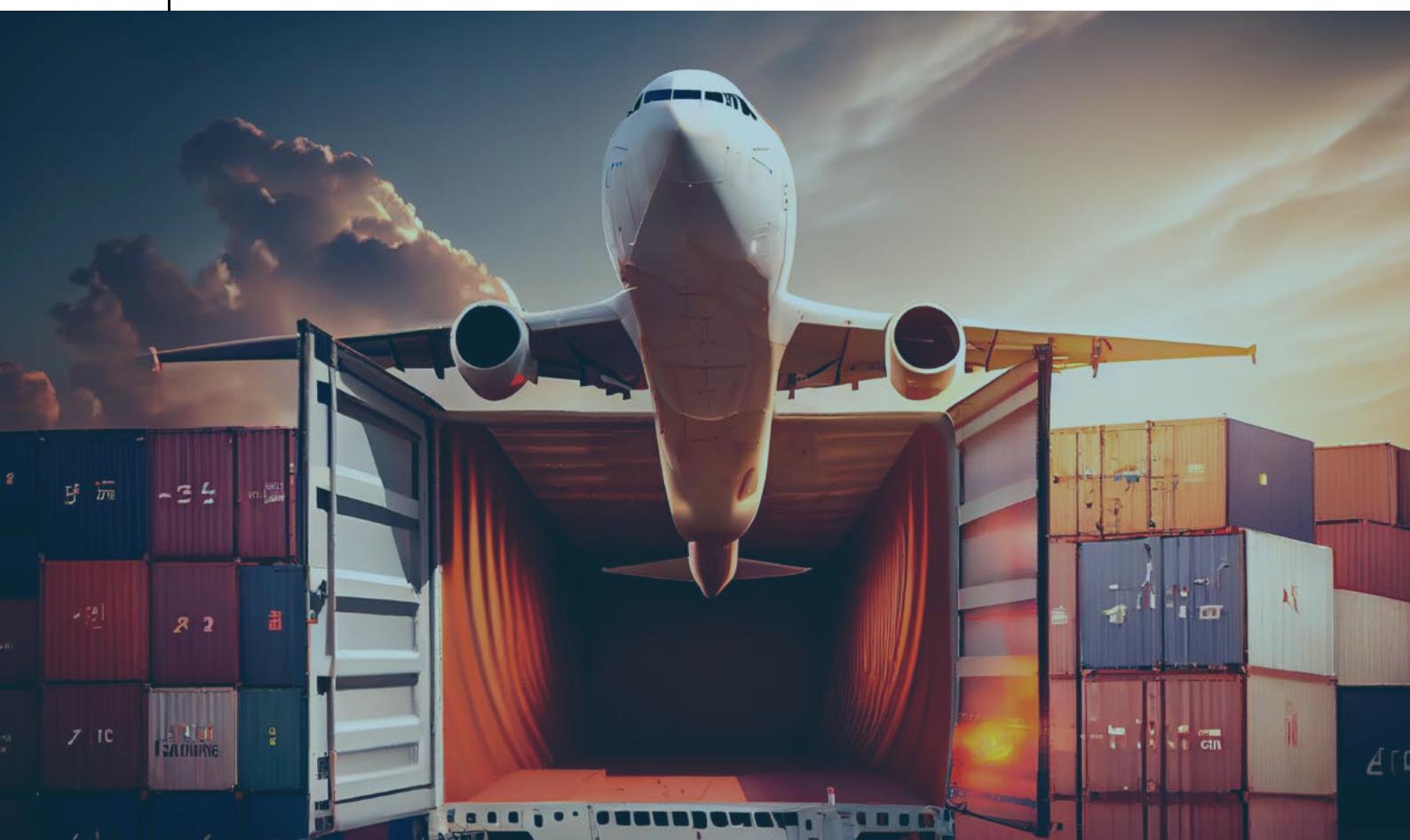


# Guia Sobre IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

Revisão 3



## **GUIA SOBRE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - REVISÃO 3**

Dezembro/2025

### **SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

#### **SUPERINTENDENTE**

Roberto José Silveira Honorato

### **SUPERINTENDÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÃO FISCAL**

#### **SUPERINTENDENTE**

Cláudio Beschizza Ianelli

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**

#### **SUPERINTENDENTE**

Bruno Diniz Del Bel

### **PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Assessoria de Comunicação Social (Ascom)

**DÚVIDAS, SUGESTÕES E CRÍTICAS PODEM SER ENVIADAS PARA O E-MAIL**

[gtni.sar@anac.gov.br](mailto:gtni.sar@anac.gov.br)

## 1. INTRODUÇÃO

Este guia de importação tem por finalidade orientar os importadores, despachantes aduaneiros, operadores de aeronaves e organizações de manutenção nas atividades relativas à importação de produtos aeronáuticos civis e sua posterior utilização no Brasil. São apresentadas as definições dos tipos de produtos e artigos aeronáuticos e os principais documentos necessários para a entrada de cada tipo de produto no Brasil.

Quando aplicável, a importação de produtos deve seguir o disposto nos acordos internacionais vigentes entre Brasil e o país exportador, podendo haver restrições adicionais à importação de determinado produto, sendo necessário observar estas restrições antes de realizar a importação.

A importação de produtos aeronáuticos cuja utilização é proibida no Brasil sujeitará o importador às sanções previstas na legislação vigente. Assim, é recomendado observar o disposto na seção 6 deste guia.

Este guia possui caráter informativo e não substitui a legislação vigente, notadamente os requisitos presentes no RBAC 21 e os meios aceitáveis de cumprimento contidos na Instrução Suplementar (IS) nº 21-010, que trata dos procedimentos para a aprovação de produtos aeronáuticos civis estrangeiros e importação de quaisquer produtos aeronáuticos civis.

Da mesma forma, a documentação requerida apresentada neste guia não é extensiva, cuja listagem completa dependerá do tipo e porte do produto aeronáutico importado.

## 2. ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ÍNDICE</b>	<b>4</b>
<b>3. DEFINIÇÕES</b>	<b>5</b>
<b>4. FUNDAMENTOS</b>	<b>7</b>
<b>5. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS</b>	<b>8</b>
5.1 ÁRVORE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E PEÇAS	8
5.2 PRODUTOS AERONÁUTICOS COM CERTIFICADO DE TIPO	8
5.2.1 O QUE SÃO PRODUTOS AERONÁUTICOS CERTIFICADOS?	8
5.2.2 O QUE SÃO PRODUTOS AERONÁUTICOS ISENTOS DE CERTIFICADO DE TIPO NO BRASIL?	9
5.2.3 COMO IDENTIFICAR SE UMA AERONAVE, MOTOR OU HÉLICE POSSUI CERTIFICADO DE TIPO?	9
5.2.4 QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE CERTIFICADO DE TIPO, CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PADRÃO E CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO?	11
<b>6. PRODUTOS AERONÁUTICOS DE UTILIZAÇÃO PROIBIDA NO BRASIL</b>	<b>13</b>
<b>7. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS</b>	<b>16</b>
<b>8. APROVAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO</b>	<b>20</b>
<b>9. ACORDOS INTERNACIONAIS</b>	<b>22</b>
9.1 O QUE SÃO OS ACORDOS INTERNACIONAIS?	22
9.2 ONDE CONSULTAR OS ACORDOS INTERNACIONAIS QUE AFETAM A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS?	22
9.3 COMO FUNCIONA A PRECEDÊNCIA DOS ACORDOS SOBRE LEGISLAÇÃO INFRALEGAL?	22
9.4 O QUE MUDA QUANDO NÃO HÁ ACORDOS?	22
<b>10. MARCAÇÃO E RASTREABILIDADE DE PRODUTOS AERONÁUTICOS</b>	<b>23</b>
<b>11. SIGLAS</b>	<b>25</b>

## 3. DEFINIÇÕES

**Aeronave de construção amadora:** De acordo com o parágrafo 21.191(g)-I do RBAC 21, é uma aeronave cuja porção maior foi construída por pessoas que realizaram a construção unicamente para sua própria educação ou recreação.

**Aeronave leve esportiva:** significa uma aeronave, excluindo helicóptero ou aeronave cuja sustentação dependa diretamente da potência do motor (*powered-lift*), que, desde a sua certificação original, tem continuamente cumprido com as características definidas no RBAC 01.

**Aparelho:** significa qualquer instrumento, equipamento, mecanismo, componente, peça, dispositivo, pertence ou acessório, incluindo equipamentos de comunicações, que é usado, ou com intenção de uso, na operação ou no controle de uma aeronave em voo e está instalado ou acoplado na aeronave e não faz parte da célula, do motor ou da hélice.

**Artigo:** significa um material, peça, componente, processo ou aparelho.

**País ou Estado de Projeto (State of Design):** significa o país ou união de países que tem autoridade regulatória sobre a organização responsável pelo projeto e aeronavegabilidade continuada de um produto ou artigo utilizado na aviação civil.

**Peça comercial:** significa um artigo (não aeronáutico) que está na lista de peças comerciais aprovada pela Anac ou pela Autoridade de Aviação Civil do Estado de Projeto, incluída nas instruções de aeronavegabilidade continuada de um detentor de aprovação de projeto, conforme requerido pela seção 21.50 do RBAC 21 ou requisito equivalente no Estado de Projeto.

**Peça normalizada ou padronizada:** Peça fabricada de acordo com especificações governamentais ou de larga aceitação pela indústria que inclui projeto, fabricação e requisitos de identificação. A especificação deve incluir toda a informação necessária para produzir a peça em série. A especificação deve ser publicada de maneira que qualquer um possa fabricar a peça. Alguns exemplos incluem, mas não se limitam à: *National Aerospace Standards – NAS*, *Air Force-Navy Aeronautical Standard – AN*, *SAE International*, *Aerospace Standard – AS*, *Military Standard – MS*, etc.

**Produto aeronáutico:** significa aeronave, motor ou hélice, e seus componentes.

**Produtos aeronáuticos novos e usados:** são definidos conforme tabela abaixo:

**Aeronave nova**

Uma aeronave é nova no tempo em que estiver sob a propriedade do seu fabricante, distribuidor ou negociante, ou seu administrador; se não houver a intervenção de um proprietário particular, leasing ou acordo de compartilhamento; e se a aeronave não tiver sido utilizada em escola de pilotagem e / ou operação de táxi aéreo

*Exemplos:*

Aeronave recém-fabricada, com horas totais correspondentes a voos de teste de produção

Aeronave operada pelo fabricante como demonstrador ou protótipo, sem sido registrada para terceiros

**Aeronave usada**

Qualquer aeronave que não seja nova.

*Exemplos:*

Aeronave registrada para um operador diferente do fabricante, distribuidor, negociante, ou seu administrador, independentemente do total de horas voadas nessa situação ou mesmo que não tenha sido utilizada

Aeronaves reparadas após acidente ou que sofreram revisão geral

**Motor, hélice e peças novas**

Um produto que não seja aeronave é novo enquanto não possuir nenhum tempo em serviço em uma aeronave.

*Exemplos:*

- Motor recém-fabricado com horas de utilização em bancada de testes, e que nunca teve tempo de utilização em aeronave.

Peças recém-fabricadas e nunca instaladas.

**Motor, hélice e peças usadas**

Qualquer motor, hélice ou peças que não sejam novos.

*Exemplos:*

- Motores com tempo em serviço em aeronave, mesmo que a aeronave se enquadre como nova
- Motores reconstruídos (*rebuilt*) pelo fabricante
- Pneus recauchutados
- Peças que sofreram revisão geral

**Validação:** significa o processo executado pela Anac, no qual emite seu próprio certificado em equivalência ao certificado original, com o objetivo de verificar o cumprimento com os requisitos brasileiros de aeronavegabilidade e de proteção ambiental.

## 4. FUNDAMENTOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto nº 5.731 de 20 de março de 2006, tem como uma de suas competências regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

As seções 21.183, 21.184, 21.185, 21.500 e 21.502 do RBAC 21, estabelecem que cada produto exportado para o Brasil deve ser acompanhado de uma aprovação de aeronavegabilidade para exportação (certificado de aeronavegabilidade para exportação, certificado de liberação autorizada ou documentos equivalentes).

A aprovação de aeronavegabilidade para exportação deve seguir o disposto nos acordos internacionais vigentes entre Brasil e o país (ou união de países) exportador.

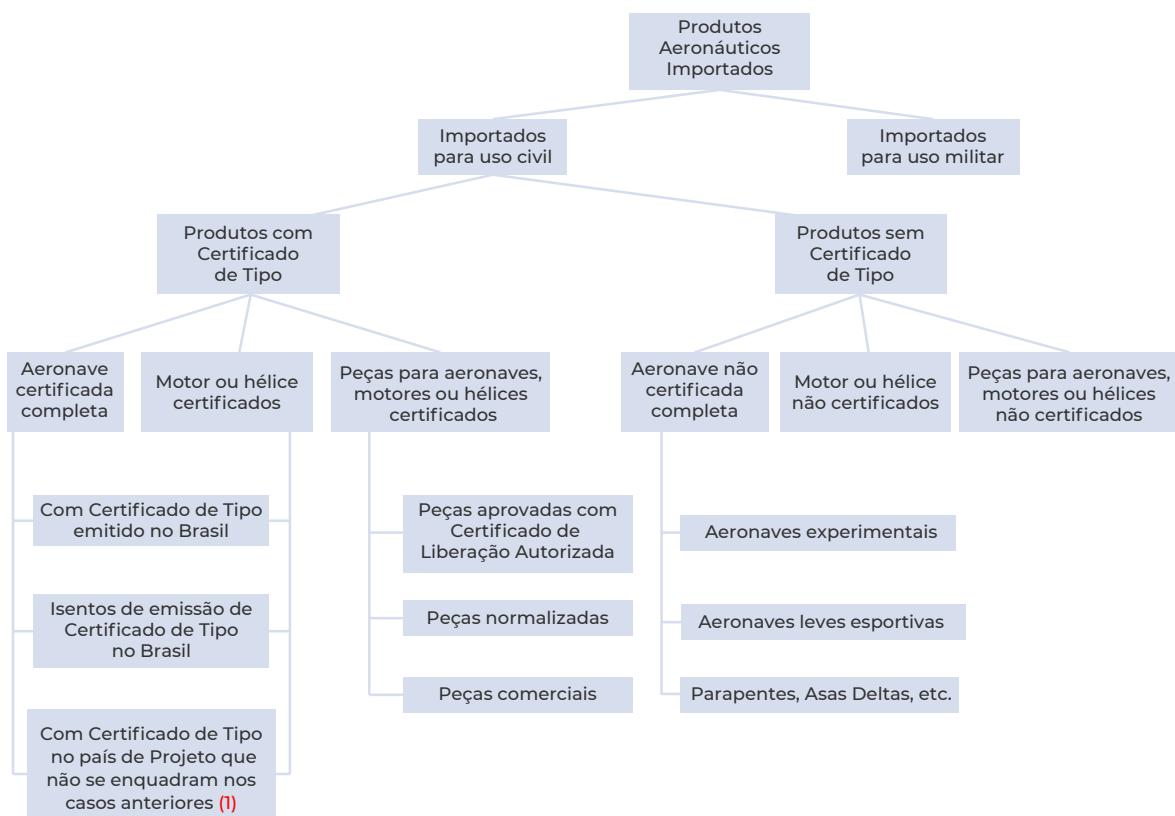
A Instrução Suplementar (IS) nº 21-010 (“Procedimentos para a aprovação de produtos aeronáuticos civis estrangeiros e importação de quaisquer produtos aeronáuticos civis”), emitida pela Anac, detalha os requisitos aplicáveis à importação de produtos aeronáuticos, destacando-se as seções 5.10, sobre aprovação de aeronavegabilidade para exportação para o Brasil, e 5.11, sobre os aspectos aduaneiros da importação de produtos aeronáuticos.

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (SECEX) estabeleceu regras para o licenciamento de importações na Portaria nº 249, de 4 de julho de 2023. De acordo com o Art. 29 daquela portaria e seus §5º, inciso I, e §7º, a importação de bens usados está sujeita a licenciamento. Todavia, é dispensada a licença de importação para produtos aeronáuticos, condicionado ao atendimento dos requisitos da Anac quando tais produtos sejam destinados ao uso civil.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

### 5.1 ÁRVORE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E PEÇAS

Para os propósitos deste guia, a seguinte estrutura de classificação de produtos aeronáuticos é utilizada:



*Nota (1):* Vide item 5.2.3 sobre as condições para emissão de Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação neste caso.

### 5.2 PRODUTOS AERONÁUTICOS COM CERTIFICADO DE TIPO

#### 5.2.1 O QUE SÃO PRODUTOS AERONÁUTICOS CERTIFICADOS?

São considerados produtos certificados as aeronaves, motores ou hélices que receberam um certificado de tipo no Brasil ou no país de Projeto. Também são produtos certificados as peças das aeronaves, motores e hélices com certificado de tipo, incluindo peças para modificação.

*Nota:* O termo “aeronave certificada” não pode ser utilizado para descrever uma aeronave sem certificação de tipo e que recebeu apenas um certificado de aeronavegabilidade especial como ocorre, por exemplo, para aeronaves categoria leve esportiva ou experimentais.

## 5.2.2 O QUE SÃO PRODUTOS AERONÁUTICOS ISENTOS DE CERTIFICADO DE TIPO NO BRASIL?

Aeronaves, motores e hélices isentos de certificado de tipo no Brasil são aqueles que se enquadram no parágrafo 21.29(d)-I ou 21.29(e)-I do RBAC 21. Tais isenções estão relacionadas a produtos já utilizados no Brasil antes da vigência do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565/1986) ou que tenham sido considerados similares.

*Nota: os produtos isentos de certificado de tipo no Brasil se enquadram na classe de aeronaves “certificadas”, ou seja, são produtos que possuem certificado de tipo no país de projeto mas que são isentos de um certificado de tipo brasileiro.*

## 5.2.3 COMO IDENTIFICAR SE UMA AERONAVE, MOTOR OU HÉLICE POSSUI CERTIFICADO DE TIPO?

Considerando que a importação de produtos certificados requer o cumprimento de uma série de requisitos adicionais, é fortemente recomendável que os importadores verifiquem previamente à aquisição no exterior se os produtos são certificados e se cumprem com todos os requisitos aplicáveis.

Os passos abaixo permitem identificar se o produto é, ou não certificado:

*Checar a placa ou marcações de identificação*

Caso a aeronave, motor ou hélice possua em sua identificação física (placa, decalque, etc.) uma referência a um certificado de tipo (CT – certificado de tipo, TC – *Type Certificate*, TCDS – *Type Certificate Data Sheet*, etc.), o produto é certificado.

**Caso não exista tal marcação, o produto poderá mesmo assim ser certificado – siga os passos posteriores.**

*Checar no site da Anac se a aeronave, motor ou hélice possui ou é isento de Certificado de Tipo emitido no Brasil*

A consulta dos certificados de tipo emitidos pela Anac pode ser realizada no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

A consulta de produtos isentos de Certificado de Tipo no Brasil pode ser realizada no endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Isentos.asp>.

*Nota: O detentor original do Certificado de Tipo pode ter mudado de nome ou transferido o certificado para outra empresa. Caso o modelo pesquisado não conste para o detentor do CT que está na placa de identificação, consulte as empresas listadas no rodapé em “Ver Também”.*

**Caso o modelo do produto não conste na lista produtos com certificado de tipo emitido pela Anac nem na lista de produtos isentos de certificação de tipo no Brasil, poderá mesmo assim ser certificado – siga os passos posteriores.**

*Checar se há certificado de tipo emitido pelo país de projeto*

A partir da placa de identificação, consulta ao fabricante, pesquisa na internet, etc., identifique qual é o país do detentor de projeto da aeronave, motor ou hélice.

*Nota: Em alguns casos, a aeronave, motor ou hélice pode ter sido fabricado em país diferente do país do detentor do projeto de tipo.*

Sabendo o país de projeto, consulte a Autoridade de Aviação Civil do país responsável por aquele produto para saber se há certificado de tipo emitido. Como referência, poderá ser utilizada a listagem de sites disponibilizada pela Anac:

- Certificados e Especificações de Tipo - <https://www.gov.br/anac/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca/certificados-e-especificacoes-de-tipo>
- Websites de Autoridades - <https://www.gov.br/anac/pt-br/centrais-de-conteudo/biblioteca/websites-de-autoridades>

*Notas:*

*A Agência da União Europeia para Segurança da Aviação (EASA) é a autoridade de aviação civil responsável pela certificação de tipo nos países que compõem a União Europeia e também na Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein. Caso determinado modelo não seja encontrado no site da EASA, consulte também a autoridade de aviação civil do país de projeto, especialmente no caso de modelos antigos.*

*Considerando a saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit), caso o país de projeto seja o Reino Unido, consulte tanto o site da EASA quanto da Autoridade de Aviação Civil do Reino Unido (UK CAA).*

*Caso ainda existam dúvidas, consulte o fabricante da aeronave, motor ou hélice, ou realize uma consulta específica à Anac através do canal “Solicitação” na plataforma [Fala.BR](#).*

Após a pesquisa, a aeronave, motor ou hélice se enquadrará em uma das seguintes opções:

- Produto certificado com certificado de tipo emitido no Brasil.
  - Produto certificado e listado como isento de certificação de tipo no Brasil.
  - Produto certificado no exterior que não possui certificado de tipo emitido no Brasil e não é isento de certificação de tipo no Brasil.
- ATENÇÃO: produtos neste último grupo somente podem receber Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação mediante exceção previamente aceita pela Anac – vide seção 8 deste Guia.**
- Produto não certificado (não possui certificado de tipo no país de projeto).

#### 5.2.4 QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE CERTIFICADO DE TIPO, CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PADRÃO E CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO?

TIPO DE CERTIFICADO	CERTIFICADO DE TIPO (CT)	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (CA)	CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO (CAE)
Propósito	Certificar que o modelo da aeronave cumpre com o conjunto de requisitos aplicáveis	Certificar que um número de série específico de aeronave está conforme o certificado de tipo (se houver) e está em condição segura de operação	Certificar que a aeronave está conforme ao projeto de tipo do país importador, cumpre os requisitos especiais daquele país e está em condição segura de operação
Quem emite?	Autoridade de Aviação Civil (AAC) do País de Projeto (autoridade primária)  Anac validando o CT estrangeiro	Anac no caso de aeronave operada no Brasil	Autoridade de Aviação Civil (AAC) do País Exportador ou pessoa designada/autorizada por aquela AAC
Detentor	Detentor do projeto (fabricante)	Operador da aeronave	Proprietário da aeronave
Requerido para a operação da aeronave?	Não diretamente, porém é necessário para emissão do CA se a aeronave for certificada	Sim	Não diretamente, porém é necessário para emissão do CA se a aeronave for importada e certificada

## 6. PRODUTOS AERONÁUTICOS DE UTILIZAÇÃO PROIBIDA NO BRASIL

No âmbito da aviação civil, a Anac regula e fiscaliza, dentre outros, produtos aeronáuticos e a segurança da aviação civil. Isso inclui requisitos que determinam se aeronaves importadas são elegíveis para obtenção de um certificado de aeronavegabilidade padrão ou especial, necessário à sua operação, bem como requisitos para aceitação dos motores, hélices e quaisquer peças importadas. Também inclui requisitos sobre a marcação de produtos e documentação de manutenção ou fabricação. Juntos, tais requisitos asseguram a importação apenas de produtos aeronáuticos que possuam rastreabilidade de suas peças e que tenham condições de uso no Brasil.

Sendo assim, de acordo com os regulamentos da Anac e com os dispostos nos acordos internacionais sobre a aviação que o Brasil participa, os seguintes produtos aeronáuticos importados são de utilização proibida no Brasil, sujeitos portanto a medidas administrativas da Anac e da autoridade aduaneira:

PRODUTO AERONÁUTICO	MOTIVAÇÃO E BASE LEGAL
Produtos sem aprovação de aeronavegabilidade para exportação quando requerida (vide seção 8 deste Guia)	A ausência de aprovação para aeronavegabilidade para exportação requerida impede a obtenção de Certificado de Aeronavegabilidade, no caso de aeronave, ou impede sua utilização, no caso de motor, hélice ou peça, conforme seções 21.183, 21.184, 21.185, 21.500 e 21.502 do RBAC 21, sem prejuízo aos procedimentos de implementação descritos em acordos internacionais.
Aeronaves, motores e hélices certificados, ou suas peças, em condição acidentada, danificada, sucateada, tais como "salvados" ( <i>salvage</i> ) de acidentes	Produtos nesta condição não são elegíveis para obtenção de um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, incidindo na proibição acima.

PRODUTO AERONÁUTICO	MOTIVAÇÃO E BASE LEGAL
Produtos sem marcações de identificação requeridas pelo RBAC 45, ou com marcações danificadas	<p>Não é possível atestar que um produto está conforme um certificado de tipo sem que ele esteja corretamente marcado, não sendo elegível para obtenção de uma Aprovação de Aeronavegabilidade para Exportação, incidindo na proibição acima.</p> <p>Mesmo que a aprovação de aeronavegabilidade para exportação tenha sido emitida anteriormente aos danos ou remoção da placa, torna-se impossível confrontar aquela aprovação ao produto sendo importado.</p>
Produtos certificados com ausência ou irregularidades na documentação que comprove a procedência do produto (registros de manutenção de remoção, certificado de liberação autorizada, etc.)	<p>A ausência de documentação de rastreabilidade ou procedência impede atestar a conformidade ao certificado de tipo ou sua condição segura de operação, impedindo a obtenção da aprovação de aeronavegabilidade para exportação ou a verificação do produto com a aprovação.</p>
Produtos que não atendam a condições previstas em acordo internacional entre Brasil e país exportador	<p>Os acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional têm força de Lei e têm precedência sobre a legislação infralegal (vide seção 9).</p> <p>Adicionalmente, as seções 21.500 e 21.502 do RBAC 21 fazem referência explícita aos acordos internacionais na matéria, quando existentes.</p>
Aeronaves categoria leve esportiva usadas	<p>Os parágrafos 21.190(b)(2)(ii) e 21.191 (i) (3)(i) do RBAC 21 condicionam a emissão do certificado de aeronavegabilidade à aeronave ser nova.</p>

PRODUTO AERONÁUTICO	MOTIVAÇÃO E BASE LEGAL
Aeronaves de construção amadora prontas, sejam elas novas ou usadas, conforme previsão do parágrafo 21.191(g)-I do RBAC 21 <sup>1 2</sup>	O parágrafo 21.191(g)-I do RBAC 21 impede a emissão de certificado de autorização de voo experimental para aeronave de construção amadora importada pronta.
Pneus usados, mesmo recém recauchutados, exceto reimportação após exportação temporária nos termos da legislação aplicável.	Portaria SECEX n° 249/2023, Art. 39.

1 É permitida a importação de aeronave construída por amador no Brasil que, após obtenção do Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE junto a Anac, foi exportada e pretende-se admiti-la novamente no Brasil para o mesmo propósito original.

2 Em situações específicas, é possível a importação de aeronave construída por amador no exterior cujo propósito de utilização, no Brasil, seja distinto da previsão do parágrafo 21.191(g)-I do RBAC 21. Para tal, é recomendada consulta prévia à Anac sobre a possibilidade, no caso concreto, de emissão de CAVE no propósito pretendido.

## 7. DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

A Tabela abaixo contém os principais documentos que, se faltantes ou incorretos, podem impedir a emissão de um Certificado de Aeronavegabilidade para a aeronave ou impedir que o motor, hélice ou peças sejam instalados em aeronave brasileira. O importador deve possuir toda documentação requerida pela Anac e outras autoridades e deve disponibilizá-la para fiscalização sempre que requerido.

A lista de documentos abaixo não é exaustiva. Outros documentos podem ser solicitados conforme necessidade identificada pela Anac.

PRODUTO AERONÁUTICO	PRINCIPAIS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA IMPORTAÇÃO	REQUISITOS
Aeronave certificada	Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação ou <i>Export Certificate of Airworthiness</i> , original	RBAC 21, §21.183 (c) (2) (I)  Resolução ANAC nº 293/2013, Art. 77, inciso VI
	Título de Aquisição em via original ( <i>Bill of Sale</i> ), quando aplicável  <i>Bill of Sale</i> é a nota de venda de aeronave adquirida por meio de contrato celebrado no Exterior. Para ter validade no Brasil, deverá ter visto consular. Além disso, a autoridade que é competente de acordo com as leis locais deverá reconhecer as firmas.	Resolução ANAC nº 293/2013, Art. 70
	Contrato de arrendamento ou outros direitos de uso, quando houver, juntamente com o consentimento expresso do proprietário para o registro da aeronave no RAB	Resolução ANAC nº 293/2013, Art. 77, inciso IV
	Registros de manutenção da aeronave, motor, hélice e peças controladas que possuam registros próprios (por exemplo, <i>logcards</i> de peças com vida limite)	RBAC 91, seção 91.417

PRODUTO AERONÁUTICO	PRINCIPAIS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA IMPORTAÇÃO	REQUISITOS
Motores e hélices aeronáuticos certificados	<p>Independentemente se novo ou usado, Certificado de Liberação Autorizada ou Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade, em inglês <i>Authorized Release Certificate ou Airworthiness Approval Tag</i></p> <p>Documento contendo aprovação de aeronavegabilidade para exportação (a aprovação pode constar na forma de declaração no Certificado de Liberação Autorizada)</p>	RBAC 21, seção 21.500
	<p>Se usado, também registros de manutenção do motor ou hélice.</p> <p>Se usado e o motor ou hélice possuir peças com vida limite, registros e marcações que comprovem a situação de vida de cada peça com vida limite, incluindo registros de manutenção próprios (por exemplo, <i>logcards</i>)</p>	<p>RBAC 43, seções 43.9 e 43.11 c/c IS 43.9-003</p> <p>RBAC 43, seção 43.10</p> <p>RBAC 91, seção 91.417</p>

PRODUTO AERONÁUTICO	PRINCIPAIS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA IMPORTAÇÃO	REQUISITOS
Peças de aeronaves, motores ou hélices certificados, exceto peças para as quais a aprovação de aeronavegabilidade para exportação não é exigida  (vide seção 8 deste Guia)	Independentemente se novo ou usado, documento contendo aprovação de aeronavegabilidade para exportação (a aprovação pode constar na forma de declaração no Certificado de Liberação Autorizada)	RBAC 21, seção 21.502
	Se a peça for usada e for peça com vida limite, também registros e marcações que comprovem sua situação de vida, incluindo registros de manutenção próprios (por exemplo, <i>logcards</i> )	RBAC 43, seção 43.10
Aeronave categoria leve esportiva nova	<p>Instruções de operação da aeronave</p> <p>Procedimentos de inspeção e manutenção da aeronave</p> <p>Declaração de conformidade emitida pelo fabricante contendo o conteúdo do parágrafo 21.190(c) do RBAC 21</p> <p>Suplemento de treinamento de voo da aeronave</p> <p>Documento(s) evidenciando que a aeronave é elegível a um certificado de aeronavegabilidade, uma autorização de voo ou certificação similar no seu país de fabricação</p>	<p>RBAC 21, §21.190(b)(1)</p> <p>RBAC 21, §21.190(d)(2)</p>

PRODUTO AERONÁUTICO	PRINCIPAIS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA IMPORTAÇÃO	REQUISITOS
Peças normalizadas ou padronizadas ( <i>standard parts</i> ), por exemplo parafusos, porcas, rebites, etc.	Certificado emitido pelo fabricante da peça atestando a conformidade da peça com especificações industriais ou governamentais.	RBAC 21, §21.9(a)(3) e §21.502; item 5.10.4(b) da IS 21-010
Peças comerciais	Trecho do manual de manutenção ou outra Instrução de Aeronavegabilidade Continuada comprovando que a peça está listada na Lista de Peças Comerciais emitida pelo detentor do projeto de tipo da aeronave	RBAC 21, §21.1(b)(3)

## 8. APROVAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO

A aprovação de aeronavegabilidade para exportação é um documento emitido pela Autoridade de Aviação Civil do país exportador, ou por pessoa autorizada por aquela autoridade, atestando que:

- a) O produto aeronáutico está conforme o projeto de tipo aprovado do Brasil, incluindo eventuais requisitos especiais; e
- b) O produto aeronáutico está em condição segura de operação.

O propósito dessa aprovação é assegurar que somente produtos adequados para uso no Brasil sejam importados, prevenindo o envio de aeronaves que não possam obter um certificado de aeronavegabilidade, ou de motores, hélices e peças que não possam ser instalados em aeronaves registradas no Brasil.

Para aeronaves, a aprovação de aeronavegabilidade para exportação é emitida em documento específico (por exemplo, Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação ou *Export Certificate of Airworthiness*). Já para motores, hélices e peças, a aprovação normalmente é realizada através de uma declaração no documento de rastreabilidade da peça (Certificado de Liberação Autorizada ou Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade, em inglês *Authorized Release Certificate* ou *Airworthiness Approval Tag*).

Importante destacar que a exigência de um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação – CAE não é mero requisito burocrático de um processo de importação. A confiabilidade dos registros de manutenção é essencial ao controle da aeronavegabilidade continuada de uma aeronave e todo o sistema de controle de aeronavegabilidade foi idealizado tendo a confiabilidade dos registros de manutenção como um de seus principais pilares.

A ação de manutenção é, na maioria dos casos, intangível ou abstrata após a sua realização. Portanto, o adequado registro de manutenção é essencial para tornar a ação de manutenção, de alguma forma, tangível. Como exemplo prático, podemos verificar que algumas tarefas importantes para a garantia da segurança de voo, como, por exemplo, inspeções, não podem ser verificadas por meio de vistoria, pois não deixam vestígios. Além das inspeções, há outras ações de manutenção interventivas cuja verificação “a olho nu” é humanamente impossível durante uma vistoria. Assim sendo, é imprescindível que se possa confiar nos registros de manutenção da aeronave e componentes.

Adicionalmente, a competência da pessoa responsável pela manutenção também é muito importante. Não há como, no Brasil, se verificar prontamente se uma determinada tarefa de manutenção que consta das cadernetas estrangeiras foi executada por alguém autorizado pela Autoridade de Aviação Civil (AAC) exportadora. Sem a validação da AAC exportadora, nada impediria que qualquer pessoa preenchesse a documentação, independentemente de ser autorizada ou não para tanto. Somente com a chancela da AAC exportadora será possível garantir a validade da documentação e registros apresentados na vistoria.

Finalmente, a rastreabilidade do produto objeto de importação é fundamental para o processo de importação. Pode-se dizer que o CAE carrega consigo o comprometimento e a responsabilidade da AAC exportadora sobre a aeronave e/ou componente que está sendo importado, aspecto importantíssimo para a garantia da segurança operacional na aviação.

Daí a necessidade e a importância de um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação. É por meio do CAE que a AAC exportadora garante que o produto aeronáutico foi devidamente mantido por pessoas autorizadas e que estava devidamente registrado e sob o seu sistema de controle de aeronavegabilidade até o momento da exportação.

**Essa aprovação se aplica somente a aeronaves, motores ou hélices com certificado de tipo, bem como para peças para instalação em tais aeronaves, motores ou hélices. Ou seja, aeronaves sem certificado de tipo, tais como leves esportivas ou experimentais, e suas peças não precisam de aprovação de aeronavegabilidade para exportação.**

Em certas situações, a aprovação de aeronavegabilidade para exportação pode ser emitida contendo exceções (*exceptions*), mediante solicitação da autoridade exportadora, que são não cumprimentos de aspectos do certificado de tipo brasileiro ou dos requisitos especiais, mas que poderão ser sanados no Brasil antes da utilização do produto aeronáutico. A aprovação de aeronavegabilidade para exportação para o Brasil somente pode ser emitida com exceções mediante anuência prévia da Anac, seguindo também os procedimentos contidos em acordos internacionais, quando houver.

Somente será possível a aprovação de exceção num Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação caso a não conformidade seja considerada pela Anac como não crítica (de possível solução antes da Vistoria Técnica Inicial - VTI), ou seja, deve ser demonstrado de forma inequívoca a viabilidade técnica e financeira para a solução da pendência antes da VTI e que tal situação não represente risco iminente à segurança de voo. Essa medida visa evitar a importação de produtos aeronáuticos sucateados e impossíveis de serem regularizados no país.

Mesmo para peças de produtos com certificado de tipo, algumas peças **não** necessitam de aprovação de aeronavegabilidade para exportação para o Brasil:

- a) Peças normalizadas ou padronizadas (vide definição na seção 3); e
- b) Peças comerciais (vide definição na seção 3).

*Nota: Quando previsto em acordo internacional, a aprovação de aeronavegabilidade para exportação deve seguir os procedimentos previstos no acordo, os quais prevalecem sobre as orientações acima.*

## 9. ACORDOS INTERNACIONAIS

### 9.1 O QUE SÃO OS ACORDOS INTERNACIONAIS?

São acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de outros Estados para a Promoção da Segurança da Aviação Civil. Eles são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional e quaisquer alterações ou atos que possam resultar em revisão dos Acordos, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, devem ser submetidos ao Congresso Nacional para nova deliberação.

Há o reconhecimento que os acordos trazem benefícios mútuo na implementação de procedimentos melhorados para a aceitação recíproca de aprovações de aeronavegabilidade, testes ambientais e desenvolvimento de procedimentos de reconhecimento recíproco referentes a aprovação e ao monitoramento de simuladores de voo, instalações de manutenção de aeronaves, pessoal de manutenção, aeronautas e operações de voo.

### 9.2 ONDE CONSULTAR OS ACORDOS INTERNACIONAIS QUE AFETAM A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS?

Os acordos podem ser consultados na página da Anac, por meio do link:

<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/internacional/acordos-internacionais/4acordos-de-aeronavegabilidade-e-seguranca>

### 9.3 COMO FUNCIONA A PRECEDÊNCIA DOS ACORDOS SOBRE LEGISLAÇÃO INFRALEGAL?

Os acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional têm força de Lei e tem precedência sobre a legislação infralegal, prevalecendo sob textos normativos e regulatórios. Qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação dos Acordos ou de seus Procedimentos de Implementação serão dirimidas por meio de consultas diretas às Partes ou suas autoridades da aviação civil, respectivamente.

Os acordos têm como parte dos objetivos facilitar a aceitação de produtos estrangeiros certificados e consequentemente facilitar sua importação para o Brasil, por meio de redução de barreiras técnicas e burocráticas, minimizando esforços duplicados para a certificação e/ou validação de produtos

aeronáuticos entre os Estados, de forma a promover a harmonização e equivalência de requisitos.

#### 9.4 O QUE MUDA QUANDO NÃO HÁ ACORDOS INTERNACIONAIS QUE CUBRAM A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS?

A aprovação de aeronavegabilidade para exportação descrita na seção 8 continua aplicável mesmo não existindo acordo sobre o tema com o país exportador. Nesse caso, devem ser seguidas as seguintes disposições gerais:

- a) **Aeronaves**: a autoridade de aviação civil do país exportador deve certificar que a aeronave está conforme o projeto de tipo e apresenta condições de operação segura (RBAC 21, parágrafo 21.183(c)(2)-I); e
- b) **Motores, hélices e demais componentes**: conforme RBAC 21, seções 21.500 e 21.502, caso não exista acordo internacional, a importação deve ser realizada *da maneira estabelecida pela Anac*. A Anac estabeleceu os critérios para importação na IS 21-010, notadamente nas seções 5.10 (Aprovações de aeronavegabilidade para exportação para o Brasil) e 5.11 (Aspectos aduaneiros da importação de produtos).

## 10. MARCAÇÃO E RASTREABILIDADE DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

A marcação de produtos aeronáuticos é o que permite sua identificação e, consequentemente, comprovar qual é aquela aeronave ou, no caso de motores, hélices e componentes, fazer a vinculação daquele produto a uma aeronave.

Em outra abordagem, para que a aeronave esteja conforme seu projeto, tanto a aeronave como os componentes utilizados devem ser passíveis de identificação, exceção feita aqueles componentes muito pequenos, onde é aceitável a identificação por etiqueta ou na embalagem.

Os requisitos de marcação de produtos constam no RBAC 45 (Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula) e abrangem, dentre outros:

- a) Placas de identificação a prova de fogo para aeronaves e motores;
- b) Marcação a prova de fogo para hélices. Normalmente as marcações de hélices são feitas em baixo relevo. Hélices de madeira de passo fixo não precisam ter marcação a prova de fogo;
- c) As marcações sempre incluem Fabricante e Número de Peça (*Part Number - PN*) ou modelo;
- d) Número de série (*Serial Number - SN*): Aeronaves, motores, hélices, componentes críticos e componentes com vida limite devem possuir um número de série único e exclusivo para aquele produto individual.

Além da identificação do produto aeronáutico, também é necessária a documentação que comprove que aquele produto foi fabricado e está conforme ao projeto aprovado:

- a) Para a aeronave completa, seu registro de fabricação, normalmente presente no início da caderneta de manutenção de célula, além dos registros de manutenção posteriores;
- b) Para motores, hélices e componentes serializados, Certificado de Liberação Autorizada / Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade, utilizada tanto para atestar a conformidade do produto na fabricação (assinatura do lado esquerdo do formulário), quanto sua aprovação para retorno ao serviço após manutenção (assinatura do lado direito do formulário). Esse formulário é padronizado internacionalmente, e é conhecido por SEGVOO 003 (F-100-01) no Brasil, FAA Form 8130-3 nos EUA e EASA Form 1 na União Europeia e demais estados membros da EASA. Normalmente a aprovação de aeronavegabilidade para exportação de motores, hélices e componentes é realizada através de nota no campo de Observações. Os documentos são regidos pelos seguintes normativos:

- 1) Brasil: [Instrução Suplementar \(IS\) nº 43.9-002](#) (Uso e preenchimento do Certificado de Liberação Autorizada (Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade)) em sua revisão mais atual;
- 2) EUA: [Order 8130.21H ou revisão posterior](#) (*Procedures for Completion and Use of the Authorized Release Certificate, FAA Form 8130-3, Airworthiness Approval Tag*); e
- 3) União Europeia e demais Estados Membros da EASA: [Apêndice I da Parte 21 \(Anexo I da Regulamentação \(EU\) nº 748/2012\)](#), para produtos novos; e [Apêndice II da Parte M \(Anexo I da Regulamentação \(EU\) nº 1321/2014\)](#) para produtos aprovados para retorno ao serviço após manutenção.

Para peças não serializadas, o SEGVOO 003 ou equivalente também pode ser utilizado para documentar que o produto foi fabricado conforme um projeto aprovado ou aprovado para retorno ao serviço após manutenção. Para peças padronizadas ou normalizadas novas, também pode ser utilizado um certificado de conformidade.

No caso de peças de reposição, independentemente se elas são importadas ou não, se aplicam também os critérios da [Instrução Suplementar \(IS\) nº 43-001](#) (Elegibilidade, qualidade e identificação de peças de reposição), em sua revisão mais recente.

Para os propósitos de importação, o produto sendo importado deve estar conforme o projeto de tipo aprovado (no caso de produto com certificado de tipo) e em condição segura de operação. Os requisitos para emissão de certificado de aeronavegabilidade para a aeronave ou para aceitação do motor, hélice ou peça importados para utilização no Brasil devem estar conforme as seções 21.183, 21.184, 21.185, 21.190, 21.191, 21.500 ou 21.502 do RBAC 21, conforme o caso.

A marcação adequada do produto e a documentação que permita rastreá-lo ao produto declarado na importação são essenciais para que:

- a) a aeronave importada seja matriculada no Brasil (conforme Resolução ANAC nº 293/2013) e obtenha um certificado de aeronavegabilidade, ambos essenciais para sua utilização no Brasil; ou
- b) o motor, hélice ou componente importados possam ser instalados legalmente em uma aeronave brasileira.

Aeronaves, motores, hélices e componentes que não possuam marcação adequada, não possuam a documentação de rastreabilidade aplicável ou sejam inelegíveis para instalação em aeronaves brasileiras, por quaisquer motivos, são de utilização proibida no Brasil.

## 11. SIGLAS

**AAC** – Autoridade de Aviação Civil

**AN** – *Air Force-Navy Aeronautical Standard*

**Anac** – Agência Nacional de Aviação Civil

**AS** – *Aerospace Standard*

**Ascom** – Assessoria de Comunicação Social

**CA** – Certificado de Aeronavegabilidade

**CAE** – Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação

**CAVE** – Certificado de Autorização de Voo Experimental

**CLA** – Certificado de Liberação Autorizada

**CT** – Certificado de Tipo

**EASA** – Agência da União Europeia para Segurança da Aviação (*European Union Aviation Safety Agency*)

**EU** – União Europeia (*European Union*)

**EUA** – Estados Unidos da América

**FAA** – *Federal Aviation Administration*

**IS** – Instrução Suplementar

**MS** – *Military Standard*

**NAS** – *National Aerospace Standards*

**PN** – Número de Peça (*Part Number*)

**RAB** – Registro Aeronáutico Brasileiro

**RBAC** – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil

**SECEX** – Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**SN** – Número de Série (*Serial Number*)

**TC** – *Type Certificate*

**TCDS** – *Type Certificate Data Sheet*

**UK CAA** – *United Kingdom Civil Aviation Authority*

**VTI** – Vistoria Técnica Inicial

